

EVOCAÇÃO A ORLANDO GOMES

Francisco Amaral

Ao iniciarem-se os trabalhos do Congresso Internacional de Direito Civil, que o Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro promove nesta cidade do Rio de Janeiro, reunindo eminentes civilistas de Portugal e do Brasil, numa reflexão conjunta sobre a civilística ao final deste século, creio ser um imperativo de justiça que se faça a evocação de juristas que sempre participaram dos nossos eventos, enobrecendo-os com a sua presença e enriquecendo-os com o valor do seu conhecimento e que já não se encontram entre nós.

Quero referir-me particularmente ao Prof. Orlando Gomes, membro fundador Presidente honorário e vitalício do Instituto e um dos seus mais entusiásticos incentivadores, falecido em 30 de julho de 1988.

Recorde-se que o Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro é uma associação de juristas portugueses e brasileiros, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada no Rio de Janeiro em 13 de agosto de 1981, por ocasião do I Simpósio de Direito Comparado Luso-Brasileiro, tendo como objetivo o estreitamento das relações entre os juristas de Portugal e do Brasil, de modo a contribuir para o desenvolvimento da ciência e da cultura jurídica de ambos os países.

Foram seus fundadores os Professores Doutores Antonio Ferrer Correia, João de Matos Antunes Varela, Francisco Pereira

Coelho, Orlando de Carvalho, Rui de Alarcão, Carlos Alberto da Mota Pinto e Diogo Leite de Campos, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Orlando Gomes, Rubens Limongi França e Francisco Amaral, das Universidades da Bahia, São Paulo e Federal do Rio de Janeiro. E Antonio Gomes da Costa, Presidente das Associações Portuguesas e Luso-Brasileiras.

Durante quatorze anos ininterruptos, promoveu 7 congressos, 9 simpósios, 6 jornadas científicas, 9 conferências sobre temas da atualidade jurídica, concursos de monografias, projetos de pesquisa. Seu órgão de divulgação é a Revista Brasileira de Direito Comparado, da qual já se publicaram 15 números. Os próximos conterão a matéria deste encontro, na forma do que tem sido feito com os eventos já realizados. O direito civil ao final deste século é o tema do nosso encontro.

O direito civil é a expressão da experiência jurídica de um povo e de evolução da sua sociedade, tendo reunido, ao longo dos séculos, as instituições fundamentais do direito privado, a saber, as pessoas física e jurídica, a família, a propriedade, o contrato e a sucessão. O surgimento de novos desafios na sociedade contemporânea, cada vez mais complexa em suas relações e pluralista nas suas fontes jurígenas, a crise do Estado-Nação, a intervenção estatal e o desenvolvimento de políticas sociais, tudo isso vem exigindo uma reflexão dos civilistas juristas sobre sua ciência e sua prática.

O direito civil brasileiro é também expressão da cultura ocidental, para aqui transplantada pela presença portuguesa. Nada mais justificável e compreensível, assim, do que reunir periodicamente juristas portugueses e brasileiros para troca de experiências e construção conjunta de uma ciência apta a responder aos desafios normativos da sociedade atual.

A essa empresa muitos juristas portugueses e brasileiros se têm dedicado. Mas permitam-me que, em meu preito de saudade e veneração, a um faça especial referência, ao Professor Orlando Gomes, falecido em 1988.

O Prof. Orlando Gomes foi, antes de tudo, um *formador de gerações*, sua vida e sua obra são indissociáveis da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Professor Catedrático de Direito Civil por mais de 50 anos e de Direito Social por 38 anos, marca inigualável no cenário jurídico brasileiro, foi autor de 36 livros jurídicos, além de inúmeros artigos de doutrina publicados em revistas especializadas do Brasil e do estrangeiro, iluminando os mais diversos campos do direito, com sábias e memoráveis incursões pela Sociologia, pela Filosofia, pela Economia, sempre com inexcedível precisão técnico-científica e acentuado espírito crítico.

Seu livro “*Introdução ao Direito Civil*” foi considerado a melhor obra jurídica de autor domiciliado na Bahia. Na verdade, poderia sê-lo com referência a todo o Brasil, pela riqueza do seu conteúdo e, principalmente, pelo seu espírito inovador, mantendo-se permanentemente *à la page*, sempre em sintonia com os mais recentes progressos da ciência jurídica nacional e internacional.

Foi professor de direito, advogado, jurisconsulto, codificador, sociólogo, escritor, jornalista, homem de empresa, lídimo representante da elite intelectual e cultural da Bahia, donde não precisou sair para produzir a sua grande obra jurídica, circunstância que, aliada ao seu senso crítico, permitiu-lhe construir obra original, genuína, isenta do espírito servil que, muitas vezes, tem levado juristas a limitar a sua obra a mera cópia do direito estrangeiro. Assim trabalhando, inseriu-se o Prof. Orlando Gomes na constelação dos grandes vultos que, desde a colonização, não mediram esforços para formar a sociedade, a ciência e a cultura brasileiras com a força do seu trabalho e as luzes do seu espírito.

Orlando Gomes fez acima de tudo e em primeiro lugar, ciência do direito, tendo-se revelado um formulador preciso dos conceitos e um analista minucioso das categorias jurídicas. Trabalhou, cultivou e manejou a dogmática, mas não foi um dogmático. Ao contrário, foi um dos mais acerbos críticos desse

tipo de pensamento jurídico. Sua obra, notoriamente conhecida, demonstra-o claramente.

Iniciando-se no magistério como docente-livre de Introdução à ciência do direito em 1933, na Faculdade de Direito, e nomeado professor de Instituições de Direito Social em 1934, na Faculdade de Ciências Econômicas, duas ordens de interesses presidiram à sua formação inicial: a) a matéria específica da Introdução que, basicamente, compreende o estudo dos conceitos fundamentais do direito e dos problemas da técnica jurídica, dispondo-a de modo a oferecer uma visão de conjunto do direito e b) a matéria do direito do trabalho e da previdência social, que não só o especializou na respectiva técnica jurídica como também lhe proporcionou uma visão social de direito, na acepção mais lata do termo. Desde então, começou a produzir no campo do direito civil, do direito do trabalho, do direito econômico, no da sociologia, e no da filosofia política. Se nos debruçarmos sobre o verdadeiro tratado de direito privado que elaborou, com seus livros de introdução ao direito civil, obrigações, contratos, direitos reais, família e sucessões, só para ficarmos nas divisões tradicionais, poderemos ver como construiu no campo da ciência jurídica.

Foi um verdadeiro mestre da ourivesaria fina. “Pensando claro, escrevendo límpido, sintetizando impecavelmente, entregou a obra pronta, cinzelada, de fina tessitura e fácil manuseio a quantos precisam do que já vem feito para ser usado no cotidiano do viver jurídico.” No entanto, sempre se preocupou em salientar a finalidade social do direito e a ética que deve presidir à sua técnica, lutando pela realização da justiça social como valor inerente a uma ordem jurídica democrática e não individualista, não hesitando em utilizar categorias marxistas na sua crítica aos modelos do sistema jurídico burguês implantado no Brasil com o Código de 1917. Inconformando-se com a aceitação passiva dos paradigmas da ciência jurídica estrangeira em nosso país, chamava a atenção, nos seus “*Escritos Menores*” e nos “*Novos Temas de Direito Civil*”, para as exigências da sociedade industrial, que

implicavam a limitação da autonomia privada, a superação dos fundamentos ideológicos do nosso ordenamento tradicional, as mudanças na disciplina da propriedade, do contrato, da família e da responsabilidade civil, desagregando-se o código e surgindo os micro-sistemas jurídicos. E compreendia o chamado *uso alternativo do direito*, embora reconhecendo a matriz política que informava e deformava essa idéia, tão fulgurante quanto efêmera. Adotava, assim, atitude profundamente crítica em relação à civilística, tanto no que se refere ao ordenamento jurídico quanto no que diz respeito à própria exegese.

Não se limitou à Ciência do direito. Orlando Gomes também fez sociologia nas suas obras de direito civil e de direito do trabalho ao questionar a eficácia das respectivas normas. Aqui nos referimos, especificamente, aos clássicos “*A crise do direito*” e “*Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*”, nos quais alia o interesse sociológico à investigação histórica.

Atento aos novos endereços culturais surgidos com a guerra de 45, e aos desafios da sociedade tecnológica, especialmente a relação entre as conquistas da ciência e os tradicionais métodos de controle social, Orlando Gomes juntou-se aos juristas que aceitam o desafio de criar um novo direito para uma nova sociedade. “Abandonado o modelo positivístico, o jurista é chamado a avaliar, não somente os meios ao seu alcance, as normas jurídicas, mas principalmente os fins e os valores que as fundamentam e legitimam”. Não mais a filosofia dos interesses, muito menos a dos conceitos, mas sim a nova filosofia dos valores, uma postura axiológica decorrente das crescentes exigências de justiça social, que abriam a estrada à crítica do direito na era da tecnologia.

No que particularmente diz respeito ao direito português, Orlando Gomes foi a ponte pela qual chegaram até nós as mais notáveis contribuições desse direito neste século. No direito civil, depois de Guilherme Moreira, o grande sistematizador das primeiras décadas, a escola de Coimbra teve em Manoel Domingues de Andrade a sua grande figura. Verdadeiro gênio, foi autor da

notável Teoria Geral da Relação Jurídica, obra invulgar que Mestre Orlando divulgou no Brasil, consagrando a essa matéria importantes capítulos da sua Introdução ao Direito Civil. Adotando essa perspectiva de estudo, reforçada por outros autores lusitanos, como José Tavares e Dias Marques, Orlando Gomes desenvolveu uma tríplice teoria, a da Personalidade, a do Negócio Jurídico e a do Patrimônio, com o que se constitui um marco fundamental da renovação da teoria geral do direito civil brasileiro.

Estudando no direito português, os reflexos da Constituição de 1976 sobre as obrigações e os direitos reais, Orlando Gomes fez comparação com o direito brasileiro, das origens comuns até à diversidade atual (*“Escritos Menores”*, p. 48), para concluir que, enquanto a civilística lusitana progride na modernização do seu direito privado, “os brasileiros continuam a venerar o que resta da sua codificação estraçalhada”(idem, ibidem, 49).

Em época mais próxima, com o grande civilista e processualista Antunes Varela, professor catedrático de Coimbra, procurava desenvolver um estudo interdisciplinar das matérias que, em conjunto, formam o direito econômico, tentando uma nova experiência no curso de mestrado da Faculdade de Direito da Bahia, com o fim de revolucionar os tradicionais métodos e instrumentos de ensino jurídico.

Como presidente honorário e vitalício do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, Orlando Gomes passou a escrever mais assiduamente para o mundo jurídico português, com artigos em quase todos os números da Revista desse Instituto, não se furtando a opinar sobre as mais recentes inovações do direito de Portugal, decorrentes, principalmente, do advento da Constituição de 1976. Assim fazendo, alargava seus horizontes e tornava-se um entusiasta da aproximação luso-brasileira.

Mas é hora e tempo de concluir.

A história da ciência jurídica universal revela períodos de elaboração excepcional e obras de notável síntese doutrinária. Assim foi com o “*sistema*” de Savigny, as *Pandectas* de Windscheid

e a *Teoria Geral do Direito Civil Alemão* de Von Thur, que fecharam o período mais fecundo da pandectística alemã; o Esboço de Freitas, que sistematizou o direito colonial brasileiro e preparou o advento de outro momento de síntese; o Código Civil de 1916, da lavra de Clóvis Beviláqua. Esses nomes representam o pensamento jurídico mais elevado de sua época. De igual modo, entre nós, seus contemporâneos, Orlando Gomes representa a essência de seu tempo, simultaneamente, termo final de um processo de crítica a um sistema ultrapassado e ponto de partida de um processo renovador.

Sua obra foi de crítica e de renovação construtiva. Submetendo o direito privado pós-código a percuciente análise formal e material, identificando-lhe a origem em paradigmas estranhos à realidade social brasileira e aos fundamentos ideológicos responsáveis por tal adesão, Orlando Gomes desenvolveu um trabalho de reformulação conceitual, com o “fim de ordenar, em termos congruentes, as expressões jurídicas da cultura dos novos tempos, aproximando a realidade jurídica da realidade social, mediante esforço dogmático que alcance o nível das grandes construções teóricas”. E ciente da função social das normas e das instituições jurídicas, e dos fundamentos ideológicos do direito, chama a atenção para a necessidade de se transformarem as grandes instituições do direito privado na moderna sociedade pós-industrial e tecnológica.

Sempre aberto às novas correntes de pensamento, foi jurista, sociólogo, filósofo, historiador, um pensador enfim, crítico e renovador do direito brasileiro. Por seu notável saber concedeu-lhe Coimbra o título de doutor por honorificiência, de acordo com antiga tradição acadêmica já consagrada nos estatutos de 1559, segundo os quais “*ho grao de doctor he ho supremo de todos e tal que se não deve conceder senão a pessoas de verdade e autoridade conveniente*”, e nos estatutos pombalinos de 1772, onde se dizia que “por isso é conveniente que se não negue a quem o tiver justamente merecido”.

Orlando Gomes não desapareceu. Seu espírito está encantado em sua obra. Para senti-lo, basta-nos estudá-la, divulgá-la e sobre ela refletir, com o apoio e o entusiasmo das novas gerações.